







TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PAULO-PRODESP. **OBJETIVANDO** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

CONTRATO MIC Nº 083/2023 CONTRATO PRODESP Nº PD023656-E0230656

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede na Avenida Beira Mar, 11000, Bairro: Meu Recanto, Ilha Comprida, CEP: 11925-000, neste ato representado por Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, Prefeito Municipal, RG: 23.235.754-9 e CPF:132.531.658-09, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº62.577.929/0001-35, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, 240, CEP: 06760-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente CONTRATADA, que com base na dispensa de licitação, fundada no inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, declarada nos autos do processo nº 0176/2023, acordam entre si o presente contrato, objetivando à prestação de serviços de informática, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de informática pela CONTRATADA, abrangendo os serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito, relacionados na "Planilha de Orçamento" (Anexo I) e na "Especificação de Serviços e Preços" (Anexo II).
- O acesso às informações/processamento das multas objeto do presente ajuste, nos termos do especificado no Anexo II, encontram fundamento no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, artigo 22, incisos XIII e XIV, bem como na autorização do DETRAN/São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Anexo II- Especificação de 2.1. Serviços e Preços, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- Os entendimentos para a consecução do objeto contratual serão mantidos pelos representantes das partes, especialmente designados para esse fim, os quais poderão delegar suas credenciais, total ou parcialmente, desde que o façam por escrito.
- 2.3 Todas as informações e comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre o CONTRATANTE e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.
- 2.4. O CONTRATANTE não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E RECURSOS

O valor estimado do presente contrato é de R\$38.664,00 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), classificação orçamentária DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - 02.25 -DIVISÃO DE TRANSITO - 02.25.03 — FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO, SINALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO - 04.125.0033.2022 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - CATEGORIA









Município de Ilha Comprida Estância Balneária



ELEMENTO - 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS - 1 - CÓD.DE APLICAÇÃO- 110.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA N°162 ,conforme consignado na Lei Orçamentária do CONTRATANTE, sendo que a importância de R\$ 16.110,00(dezesseis mil cento e dez reais) refere-se ao corrente exercício e a importância de R\$ 22.554,00 (vinte e dois mil quinhentos e cinqüenta e quatro) ao exercício de 2024.

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido nas mesmas condições contratuais, os percentuais estabelecidos no Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA-PREÇO E REAJUSTE

4.1. O valor do contrato será reajustado anualmente, em conformidade com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) ocorrida no período, conforme fórmula a seguir:

PR = PO X IGP-Mi

IGP-M0

PR = Preço reajustado

PO = Valor da parcela a ser reajustada

IGP-Mi = Índice Geral de Preços - Mercado do segundo mês anterior ao:

- 1 mês do término de cada período de vigência do contrato;
- 2 -12º mês após a ocorrência do último mês de reajuste.

Dos dois o último que ocorrer.

IGP-M0 = Índice Geral de Preços - Mercado do segundo mês anterior ao mês base de preço do contrato ou do último reajuste. Dos dois o último que ocorrer.

- **4.2.** Na hipótese de superveniência de disposição em lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no subitem 4.1 desta cláusula, serão obedecidas as condições que a lei então vigente estabelecer.
- **4.3.** Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no subitem 4.1 desta cláusula, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.
- **4.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da "Especificação de Serviços e Preços", de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/1993).
- **4.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, as partes poderão alterar o presente para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE**, para justa remuneração dos serviços.
- **4.6.** A periodicidade anual de que trata o subitem "4.1" desta cláusula, será contada a partir deagosto/2023,considerada a data de referência dos preços.

CLÁUSULA QUINTA-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S. A., Banco nº 001, Agência nº 1897-X, Conta Corrente nº 139595-5, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal eletrônica dos serviços prestados pela PRODESP, em conformidade como AnexoII.
- **5.2.** Recebida a nota fiscal eletrônica, o **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e a encaminhará para pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- **5.3.** Os serviços objeto do presente contrato não estão sujeitos aos termos do artigo 31 daLei Federal nº 8.212/1.991, com redação dada pela Lei Federal nº 11.933/2009.









Município de Ilha Comprida Estância Balneária



5.4. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado, e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA SEXTA- FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- **6.1.1** Caberá ao representante do **CONTRATANTE** atestar a execução dos serviços relativos às Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- **6.2.** O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário ao saneamento das falhas ou defeitos observados.
- **6.2.1.** As decisões ou providências que ultrapassem a competência do representante referido no item "6.2" serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.
- **6.3.** A **CONTRATADA** designará formalmente Gestor para acompanhar a execução deste contrato.
- **6.4.** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

- **7.1.** O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, contados **a partir de 10/08/2023**, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes.
- **7.2.** As **PARTES** poderão se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o façam mediante documento escrito em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- **7.3.** Não obstante o prazo estipulado no item "7.1", a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA-OBRIGAÇÕES

- **8.1.** Obrigações da **CONTRATADA**:
- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na "Especificação de Serviços e Preços", com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- **b)** Manter o **CONTRATANTE** permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o CONTRATANTE.
- d) Manter sigilo sobre os dados e informações guardados, processados e disponibilizados.
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- f) Propor ao **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- h) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos nas "Especificações de Serviços e Preços", nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- i) Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.









Município de Ilha Comprida Estância Balneária



8.2. Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua apresentação.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.
- f) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- g) Observar rigorosamente instruções, procedimentos e recomendações da **CONTRATADA**, relativamente ao objeto do contrato.
- h) Encaminhar, por escrito, todas as informações relativas aos serviços.
- i) Não ceder, transferir ou de qualquer forma fornecer a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, as informações obtidas por meio de quaisquer serviços previstos no Anexo II, quer durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema.
- j) Cumprir rigorosamente todas as determinações emanadas dos órgãos reguladores em especial as advindas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo DETRAN/SP e do Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN.
- k) Abrir conta bancária para crédito dos valores de multas de trânsito recebidas, informando os dados da respectiva conta para a Federação Brasileira das Associações de Bancos FEBRABAN.
- Guardar e manter absoluto sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto do presente contrato, relativas a veículos e condutores cadastrados junto ao DETRAN/SP.

CLÁUSULA NONA- CONFIDENCIALIDADE

- **9.1.** O Contratante obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas e processadas, assegurando expressamente que nenhuma informação relativa aos dados fornecidos por força do presente contrato, autorizado pelo **DETRAN**, será distribuída, divulgada, transferida, cedida ou repassada por qualquer meio de transmissão, seja magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro, obrigando-se ainda a adotar medidas de absoluta proteção dos dados e/ou informações que lhe forem fornecidos ou permitido acesso em razão do presente contrato.
- **9.2.** O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta cláusula, acarretará a imediata suspensão da prestação de serviços objeto do presente contrato e a aplicação de multa pecuniária correspondente ao valor total do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelas perdas e danos, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA A-DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

- **9.1-A.** A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018"), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.
- **9.1.1-A.** A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.
- **9.1.2-A.** O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.
- **9.2-A.** A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na









Município de Ilha Comprida Estância Balneária



- medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- 9.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 9.3.1. O dever da CONTRATADA de adoção de medidas de segurança de que trata o item 9.3 abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A CONTRATADA não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.
- **9.4.** Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 9.1.2-A, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.5. A CONTRATADA deve:

- I -notificar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018;
- II- quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.
- **9.6.**A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.
- **9.7.**A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
- **9.8.**A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.
- 9.9.Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.
- 9.10.A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- **9.11**. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.











- 9.12.A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- **9.12.1.**A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 9.12 não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.13.É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.
- **9.14.** A **CONTRATADA** não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo **CONTRATANTE**.
- **9.15**. A **CONTRATADA** deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.
- **9.16.** A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a **CONTRATADA** permanecerá por elas integralmente responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADE

- **10.1.** O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **10.2.** As multas serão aplicadas em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 87.
- **10.3.** As multas eventualmente impostas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através da guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **10.4.** A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **10.5.** Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observar-seá disposto no § 2º, do artigo 79.
- **10.6.** O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da data de seu vencimento acarretará a imediata suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** independentemente de aviso ou notificação, até a regularização dos pagamentos devidos.
- **10.7.** O descumprimento das obrigações previstas no item "8.2" da CLÁUSULA OITAVA e no item "9.1" da CLAUSULANONA implicará na rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE** em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da **PRODESP**, ficando, no entanto, assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de uso dos mesmos, durante a vigência do respectivo contrato.
- **11.2.** As partes contratantes não poderão ceder ou transferir a terceiros o presente ajuste sem o expresso consentimento da outra parte.
- **11.3.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:









Município de Ilha Comprida Estância Balneária



- a) A Planilha de Orçamento (Anexo I).
- **b)** "Especificação de Preços e Serviços" (Anexo II);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-FORO

12.1 O foro competente para definir controvérsias resultantes do presente contrato é o da comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Taboão da Serra, 31 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA Geraldino Barbosa de Oliveira Junior Prefeito Municipal

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

TESTEMUNHAS:		
		

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM OAB/SP 160.829

